



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERESA
REGINA
COTOSKY
16/08/2026 17:17

ACORDO DE ADESÃO - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SEDCO

ACORDO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4, CELEBRADO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, com a finalidade de promover ações conjuntas entre os partícipes de forma a incentivar servidores públicos que exercem suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior a atuarem como agentes eleitorais nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior.

O **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-205, adiante denominado **TRT da 12ª Região**, neste ato representado por sua Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente **TERESA REGINA COTOSKY**, RESOLVE, por meio do presente Acordo de Adesão, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, cujo objeto consiste em promover ações conjuntas entre TRE-DF, TJDF, TRF1 e TRT10, a fim de incentivar servidores públicos que exercem suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior a atuarem como agentes eleitorais nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, especialmente em seu art. 12, §1º, inciso III, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto formalizar a adesão do **TRT da 12ª Região** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, destinado à execução do **Projeto Judiciário Voluntário pela Democracia**, visando incentivar servidores públicos que exerçam suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior a atuarem como agentes eleitorais nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior, nas condições estabelecidas no referido ACT e em seu Plano de Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

2.1. O **TRT da 12ª Região** declara ciência e concordância com o Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026 e com o respectivo Plano de Trabalho, que integram este Acordo de Adesão independentemente de transcrição. Suas disposições aplicam-se no que forem compatíveis com a condição de órgão aderente, observadas as obrigações previstas neste instrumento. Não se estendem ao **TRT da 12ª Região** as atribuições exclusivas dos partícipes originários nem as etapas ou os prazos incompatíveis com a data da adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO ADERENTE

3.1. O **TRT da 12ª Região** compromete-se a:

I – divulgar amplamente, em seus canais institucionais, o Projeto Judiciário Voluntário pela Democracia;

II – disponibilizar aos servidores que exerçam suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior o formulário elaborado pelo TRE-DF para manifestação de interesse em atuar como agentes eleitorais;

III – facilitar a participação dos servidores convocados nas atividades de treinamento promovidas pela Justiça Eleitoral;

IV – comunicar imediatamente ao TRE-DF qualquer fato que possa impedir ou dificultar a atuação dos servidores convocados, inclusive desligamentos, licenças, afastamentos, aposentadorias ou outras situações que interfiram na execução do objeto;

V – observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) durante toda a execução da cooperação.

CLÁUSULA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Acordo de Adesão poderá ser alterado, desde que preservado o objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, devendo ser requerida nova anuência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1. O presente Acordo de Adesão extinguir-se-á:

I – pelo advento do termo final de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – antes do advento do termo final de vigência, por consenso entre o TRE-DF e o órgão aderente, mediante formalização da extinção;

III – por denúncia do aderente, quando não houver mais interesse na manutenção da adesão, mediante comunicação formal aos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

IV – por rescisão, a qualquer tempo, por iniciativa do TRE-DF ou do órgão aderente, mediante justificativa e comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto.

5.2. A extinção do presente Acordo de Adesão não prejudicará a conclusão das atividades regularmente iniciadas e em execução, desde que compatíveis com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026.

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A presente adesão não implica transferência de recursos financeiros, bens ou pessoal entre os partícipes e os Tribunais aderentes, permanecendo cada órgão responsável pelas despesas decorrentes de sua própria atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Adesão produzirá efeitos a partir de sua assinatura e permanecerá vigente até o término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026. Eventual prorrogação da vigência do acordo originário somente produzirá efeitos sobre este Acordo de Adesão mediante manifestação expressa do órgão aderente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O **TRT da 12ª Região** designará gestor e respectivo suplente para acompanhar a execução deste Acordo de Adesão, comunicando formalmente seus nomes ao gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O **TRT da 12ª Região** providenciará a publicação deste Acordo de Adesão em seu sítio eletrônico oficial, observado o disposto na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e nas normas internas aplicáveis.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão solucionados conforme as disposições constantes do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026 e da legislação aplicável. E, por estar de acordo com todas as condições estabelecidas, o representante legal do **TRT da 12ª Região** firma eletronicamente o presente Acordo de Adesão.

TERESA REGINA COTOSKY
Desembargadora do Trabalho-Presidente do TRT da 12ª Região

